

# O NOTICIADOR,

## JORNAL POLIT., LITT., E MERC.

Subscreve-se para esta folha, que sairá ás segundas e Quintas feiras, á 4\$000 rs. por semestre, pagos adiantados, vendem-se Ns. avulsos á 80 rs., na mesma Typographia rua Direita.

La Liberté est la mère des vertus. de l'ordre, et de la durée d'un état; l'esclavage au contraire, ne produit que des vices de la lâcheté, et de la misère.

SIDNEY, TOME I. SECTION II. PAg. 296.

VILLA DO RIO GRANDE DO SUL. 1853. NA TYPOGRAPHIA DE FRANCISCO XAVIER FERREIRA.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Illm. e Exm. Sñr.---A Regencia, a quem foi presente o Officio de V. Ex. datado de 25 de Junho passado solicitande esclarecimentos ácerca das Authoridades que devão substituir os Lugares de Juizes Municipaes e de Orfãos, quando forem partes, se derem de suspeito, ou forem dados por taes, Manda em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., declarar a V. Ex. que a providencia estabelecida no artigo 53 do Codigo do Processo para as faltas repentinas dos Juizes Municipaes procede tambem para os casos referidos ácerca de huns e outros Juizes, pois não se indicando no mesmo Codigo nenhum outro meio de remediar taes incidentes, não pôde ter lugar a nomeação de novos Juizes como se pratica em casos regulares para os quaes devem servir como proprietarios.

Deus Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Agosto de 1853. = *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* = Sñr. Presidente da Provincia de Goyaz.

Foi presente á Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II. o officio, que Vm. me dirigio em 22 do passado ácerca da Companhia de Guardas Nacionaes dessa Freguezia; e a mesma Regencia me ordena lhe responda quanto ao primeiro objecto visto o Tenente senão ter ainda fardado deve proceder a nova eleição na forma do art. 57 da Lei respectiva quando já tenha decorrido o praso nelle marcado, e depois de lhe ordenar que se fará, e elle o não faça; respeito ao segundo que tendo a Companhia 118 Praças competindo-lhe por isso ter dois Alferes deve convocar-la como manda o artigo 51 para se proceder á eleição do segundo Alferes; e quanto ao ultimo objecto que a Camara não pode

nomear senão hum Fiscal para cada Freguezia ou Curato, e que sendo o que ella nomeou Sargento da Guarda Nacional se deve reputar vago o Posto e proceder-se a nova eleição. Deus Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Agosto de 1853. = *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* = Sr. Juiz de Paz da Freguezia de Sacra Família da Barra de S. João. (*Do Correio Official.*)

### RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão de 31 de Agosto.

CONTINUAÇÃO da terceira discussão ácerca do Projecto sobre a moeda de cobre, e mais emendas apoiadas.

Foi julgada finda a terceira discussão do Projecto.

Antes de se proceder á votação o Sñr. Henrique de Resende pediu a palavra pela ordem, e disse, que não exigia a votação nominal, mas que pedia que se fizesse expressa declaração na Acta dos Sñrs. Deputados, que votarão pró. e contra.

O Sñr. Vice-Presidente disse, que não se podia fazer esta declaração, sem que a votação fosse nominal; e mandou ler o que diz o Regimento a tal respeito.

Depois de hum curto debate foi posto a votos, se a votação devia ser nominal, e á Camara resolveu negativamente.

Foi posta á votação a Emenda do Sñr. Ferreira França, e não se approvou.

Poz-se a votação a Emenda do Sñr. Rebouças; que reduzia o valor do cobre a metade do actual, e não se approvou.

A Emenda do Sñr. Paraizo não foi approvada.

Foi offerecido á votação huma Emenda para que os possuidores da moeda de cobre

espaço de duas vezes a possa recolher as respectivas Thesourarias Provincias, recebendo cédulas representando o mesmo valor, porque o Governo a emittio, deduzindo-se cinco por cento para a Fazenda Publica: foi approvada.

Tambem se approvou outra Emenda, para que de hora em diante não se admitta nos pagamentos legaes, não havendo declaração anterior, o cobre, mais da quantia de 100 reis etc.

Tambem se approvou outra Emenda para que os possuidores destas cedulas as possa converter no dinheiro, que ellas representão.

Foi approvada outra Emenda para que as cedulas sejam admittidas, como moeda, nas Estações Publicas das respectivas Provincias. etc.

Forão approvadas outras Emendas concernentes a substituição do cobre por cedulas; etc.

Todas as Emendas sobre o resgate do cobre, Creação de Impostos, forão regeitadas.

Foi igualmente approvada, huma outra Emenda, para que os falsificadores da moeda, de cedulas, ou Notas, lhes seja applicada a pena de Galés, no duplo que determina o Código; e de Degredo por toda a vida, no caso de reincidencia, alem do perdimento de todos os utencilios; etc.

O Projecto foi adoptado pela Camara com as Emendas approvadas.

(Do Jornal do Commercio.)

RIO GRANDE.

ENDO hoje materia muito interessante tratar da forma de governos federativos, nós vamos traduzir do censor a opinião dos respeitaveis publicista, e Legisladores. M. Conte, e Dumoir a respeito de taes governos; destes Cidadãos probos, e virtuosos, que tanto hem não feito a humanidade, e a Causa da Liberdade com seus escriptos. Os desenvolvimentos, que nós julgamos dar ao importante negocio, se faz o objecto do artigo que vai ler, nos conduzio a tratá-lo o mais ligado a nós foi possível, por não podermos desvel-o todo, pela sua grandeza, e não caber nos limites que temos estabelecido na nossa folha.

Fallando estes veneraveis escriptores da federação dizem, « que só os Povos livres podem reunir-se em federação: que é necessaria ainda, que elles tenham constituição analogas para proceder de huma maneira uniforme na criação do governo central, e de conservar os revindos » Não nos tendemos, continuão elles, sobre as formas que se devem dar a tal governo, nem sobre o me-

cânismo de sua constituição; limitar-se-emos a declarar, que deve ser representativo, e da mesma natureza, que os governos particulares de cada Estado confederado, que deve ter o poder de todos os Estados, sem possuir algum proprio, e exclusivo; que deve ser collocado de maneira, que não tenha outras vistas mais, que o interesse geral da confederação. »

Acrecenta « que os Estados particulares somente devem dispor da força necessaria para a sua policia; que as leis interiores, e administrativas de cada Estado devem ser reguladas pelos governos particulares; os negocios geraes, pelo governo geral; finalmente, que elle deveria ser em tudo semelhante ao governo dos Estados Unidos da America. »

Passa logo a descrever o fim da federação e diz « que deve ser a união, a paz, a felicidade, e prosperidade de todos os confederados; porque são estes os unicos motivos que derão cauza a sua formação; porem que o governo geral deve ter mais outras vistas, taes como o commercio do mundo, da sua civilização, e a das colonias.

« O Commercio geral com o Universo pelas relações que estabelece com todos os povos, entretém a actividade, produz a riqueza, faz florecer as artes, e estender a civilização: as colonias são necessarias para povoar aquellas partes dos Estados confederados, que estiverem desertas; porque os povos, concendo a liberdade que gozão os novos Estados virão com suas fortunas, e com seus talentos fazer parte desta feliz Sociedade, e participar dos bens que infalivelmente devem resultar das leis, moral, e costumes de hum Povo livre. »

« Vede a Inglaterra, que gozando a hum seculo de liberdade, a sua povoação se tem acrecentado de muitos milhões apezar das guerras continuas que tem sustentado, e das perdas de mar que tem soffrido. As colonias povoarão tambem os Estados Unidos da America, o Canada, muitos pontos sobre a costa d'Affrica, e da India. »

« Finalmente, os nossos escriptores dizem, que a guerra não deverá ser a occupação de povos livres, e que somente a farão em sua defesa; concluindo, que a federação deverá empregar-se em grandes trabalhos de utilidade geral, como estabelecer grandes commuticações; abrir canaes; cortar istmos; assentar colonias no meio dos povos barbaros, para appressar a civilização, e estender as relações commerciaes, por ser este o grande, e principal fim de huma federação composta de homens livres.

Relação dos Presos, que tiveram Sentença Condatoria pello Tribunal do Jury da Villa de S. Francisco de Paula, em sua primeira reunião que teve principio no dia 19 de Agosto de 1855.

NUMEROS.	NOMES.	CORES				NATUREZA DAS CULPAS.	SENTENÇAS QUE TIVERÃO
		BR.	INDIOS	PARDOS	PRETOS		
1	Pedro Souto					Resistencia feita a uma Patrulha	Seis meses de Prisão com trabalho.
2	José de Moraes					Furto	Quatro annos de Prisão com trabalho, e obr.º a indemnização e 20 por C.º do valor do furto
3	Francisco José Maximo					Dito	Vinte e cinco meses de Prisão com trabalho e 12 por C.º do valor do furto
4	Fran.º Joaq.º Setubal					Ferimento, e furto	Hum anno de Prisão com trabalho, e multa correspondente a metade do tempo, pelo ferimento e pello crime de furto 2 meses de Prisão com trabalho e 5 por C.º do valor do furto.
5	Fran.º José de Andrade					Furto	Deseceis meses de Prisão com trabalho e 8 por C.º do valor do furto
6	Domingues José					Compra de furto	Quarenta dias de Prisão com trabalho, e 15 por C.º do valor do furto
7	Antonio Quebra					Tirada de um preso	Seis meses de Prisão com trabalho
8	Antonio Maçambique					Morte	Galés Perpetuas
9	Joaquim					Morte e ferim.	Galés Perpetuas e 400 açout
10	João P.º					Ferimento	Hum mez de prisão com trabalho e multa correspondente a metade do tempo
11	Manoel Pereira					Tent.º de furto	Dois meses de Prisão com trabalho e 5 por C.º do valor do furto
12	Redugério Per.º dos Santos					Furto	Vinte e cinco meses de Prisão com trabalho e 12 por C.º do valor do furto
13	José Fellipe					Morte	Galés perpetuas
14	Thomaz Pereira					Idem	Dose a.º de prisão com trab.

Forão 8 absolvidos.

Villa de S. Francisco de Paula 3 de Setembro de 1855.

O Tabelião e Escriba que servio no Jury,

Joaquim Barbosa da Silva e Azevedo.

(Está c.º informe)

O Juiz de Direito, Pedro Rodrigues Fernandes Chaves.

Entrarão Embarcações do Rio de Janeiro com 9, 12, e 20 dias de viagem. Nos periodicos que lemos, e que chegam até 10, e 11 do corrente, não encontramos novidade extraordinaria, que publicar-se deva de prompto.

A Corte, e as Províncias estavam em socego, isto é, aquelle socego que é proprio do tempo, e da crize em que estamos.

O Corpo Legislativo (dizem) fora prorogado até 20 do corrente, e como este dia está passado, nós felicitamos a Patria por se achar concluida a segunda Legislatura, e estar livre de alguns caramurus, que na Camara dos Deputados procuravão acinte, e descaradamente levar o Brasil á sua total ruina. Quem dera que na Camara do Senado tambem estivessem despedidos os Nestores rusguentos! Porem o dia não está longe.

Passou na Camara vitalicia a 3.ª discussão do Projecto do resgate da moeda de cobre vindo do Senado; e como este não approvasse as emendas ali feitas, lião as duas Camaras reunir-se em Assembléa geral.

No dia 19 de Agosto se reunirão na Casa da Camara Municipal do Rio de Janeiro os 60 Cidadãos que havião sido sorteados para comporem os Conselhos do Jury de Accusação e de Sentença, na forma do Codigo de Processo. Forão julgados réos, que estavam presos desde o anno de 1827, 1828, e de 1829.

Tratava-se nas Camaras da Amnistia: isto é, tratavão alguns restauradores de apurar a paciencia dos Brasileiros, abrir a porta a todos os crimes politicos, e ás suas consequencias, e reduzir a impunidade a objecto de Lei.

Os Caramurus-restauradores marchão ainda com audacia, e sem vergonha: a Verdade diz, que na Provincia de Pernambuco, Terra classica nas lições que tem dado aquelles patifes, se projecta desfazer d'elles por um modo mais prompto, e concizo, que as Mensagens, e Projectos da Regencia. E' bem de esperar, que apparecendo o projecto, seja adoptado por todo o lugar aonde habitarem taes monstros.

O Gigante A. C. e seu Companheiro de viagem, enviados pela Conservadora do Rio a seu Senhor Duque de Bragança, não foram, como esperavão, muito bem recebidos nas Provincias da Bahia, e Pernambuco, e sahiraõ dellas a toque de corneta, estabelecendo em cada huma o seu jornal, escrito no estilo do manteiga, e companhia.

## VARIEDADIA.

Convencido, como estou; da importancia da crize actual, calar-me seria um crime. Fallarei pois, e sem disfarce a linguagem do homem livre, e sincero. Não desconheço, que todos aquelles que pensão, e enxergão diversamente em materias politicas, me censurarão porque me afasto da linha traçada á minha authoridade; pode ser que attribuão a arrogancia, e a ostentação o que eu sei que he o resultado das mais puras intenções; ainda mais, atrêvo-me a esperar, que a rectidão do meu coração, a parte que tenho tido até aqui nos nossos negocios, o partido por mim tomado de nunca mais me entremetter n'elles, o desejo ardente que sempre manifestei de gosar no seio da vida privada das vantagens que resultão d'um governo sabio e benefico, tudo convencerá a meus Considadãos, que eu não posso ter vistas sinistras communicando-lhes sem reserva as opiniões que esta mensagem enserra: Quatro coizas me parecem essenciaes áo bem estar, para não dizer á existencia, dos Estados Unidos, encarados como Potencia independente.

I. Huma união indissolúvel dos Estados, sob huma Cabeça federativa.

II. Respeito sagrado á justiça publica.

III. A adopção d'hum estabelecimento conveniente em tempo de Paz.

IV. *Aquella disposição pacifica, e amigavel entre todos os habitantes dos Estados Unidos, que só os pode levar do esquecimento de prejuizos locais, de opiniões politicas affectas a certos lugares, e a fazerem mutuas concessões que a prosperidade geral exige, e mesmo em alguns casos, o sacrificio de vantagens pessoas em beneficio da comunidade.*

Taes são as columnas sobre que deve descansar o glorioso edificio da nossa Independencia, e do nosso character Nacional: a liberdade he a baze d'elle, e quem quer que ouzar solapar-lhe os alicerces, merecerá a execração publica, e o mais severo castigo que possa infligir huma Nação lesada. *Washington, Mensagem circular em 1783.*

*Mazimas, e Pensamentos moraes.*

Agarda mais ao nosso amor proprio a companhia, que nos diverte, que a Sociedade que nos instrue.

Ordinariamente tratamos com indifferença, aquellas pessoas de quem não esperamos bens neu recibos males. *(Por hum Brasileiro.)*